

## ANEXO A\_1 Glossário

Nos termos do disposto no disposto no Artigo A-2/17º elencam-se, de seguida, as definições utilizadas no presente Código.

### PARTE B URBANISMO

#### B-1 - Edificação e Urbanização

1 — Para além dos conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente no RPDM, para efeitos do presente regulamento são adotados os seguintes conceitos técnicos:

- |   |   |
|---|---|
| <p>a) <i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);</i></p> <p>b) <b>Alteração de caixilharia:</b> qualquer tipo de alteração desde que não altere a forma e dimensão do vão;</p> <p>c) <b>Andar recuado:</b> volume habitável do edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores;</p> <p>d) <i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);</i></p> <p>e) <i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);</i></p> <p>f) <i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);</i></p> <p>g) <i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);</i></p> <p>h) <i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);</i></p> <p>i) <b>Balanço:</b> a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local;</p> <p>j) <i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);</i></p> <p>l) <i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);</i></p> <p>m) <b>Colmatação:</b> preenchimento com edificação de um prédio situado em “espaço de colmatação”, quer se trate da construção ou da substituição por novas edificações;</p> <p>n) <b>Construção de marquises:</b> operação que consiste em envidraçar uma varanda preexistente ou um terraço situado ao nível do</p> | <p>pisso térreo, dentro dos limites da projeção ortogonal das varandas existentes nos pisos superiores e nas varandas dos últimos pisos que não possuam laje de cobertura;</p> <p>o) <b>Corpo balanceado:</b> elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício;</p> <p>p) <i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);</i></p> <p>q) <i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);</i></p> <p>r) <i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);</i></p> <p>s) <b>Elementos dissonantes:</b> todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitetónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- vãos descaracterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas portões, caixilhos ou revestimentos;</li> <li>- acrescentos no alçado, tais como pisos que alterem a harmonia de proporções; envidraçados em balcões e varandas;</li> <li>- alteração de elementos característicos da construção, tais como beirados, guarnições ou cornijas;</li> <li>- elementos de revestimento azulejar não característicos;</li> <li>- cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto;</li> </ul> <p>t) <i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);</i></p> <p>u) <b>Espaço de colmatação:</b> o prédio, ou conjunto de prédios contíguos, confinante com uma</p> |
|---|---|

- frente urbana consolidada, situado entre dois edifícios existentes (edifícios de referência) cuja distância entre si, medida ao longo do alinhamento de fachadas estabelecido para o local, não é superior a:
- 24 m, quando a altura dos edifícios de referência for igual ou inferior a 16 m;
  - 1,5 vezes a maior das alturas dos edifícios de referência quando esta for superior a 16 m, numa extensão máxima de 30 m;
- v) **Espaço e via equiparados a via pública:** áreas do domínio privado abertas à presença e circulação pública de pessoas e veículos;
- x) **Espaço e via públicos:** área de solo do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e veículos, bem como à qualificação e organização da cidade;
- z) **Faixa de rodagem:** parte da via pública especialmente destinada à circulação, paragem ou estacionamento de veículos, constituída por uma ou mais vias de circulação e por zonas especialmente vocacionadas ao estacionamento;
- aa) **Frente do prédio:** a dimensão do prédio confinante com a via pública;
- ab) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- ac) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- ad) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- ae) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- af) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- ag) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- ah) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- ai) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- aj) **Lugar de estacionamento:** área do domínio público ou privado destinado exclusivamente ao estacionamento de um veículo;
- al) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- am) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- an) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- ao) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- ap) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- aq) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- ar) **Via de circulação:** espaço-canal ou zona longitudinal da faixa de rodagem destinada à circulação de uma única fila de veículos;
- as) (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023);
- at) **Zona urbana consolidada:** para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE apenas são zonas urbanas consolidadas as áreas classificadas no PDM como Área de Frente Urbana Contínua de Tipo I.

## B-2 Toponímia e Numeração

- a) **Alameda:** via pública de circulação com forte arborização central ou lateral, onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer;
- b) **Antropónimo:** nome de pessoa em geral;
- c) **Avenida:** espaço urbano público com dimensão considerável (extensão e secção superior à da rua), que geralmente confina com uma praça;
- d) **Bairro:** conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânica próprias, que os distingue na malha urbana do lugar;
- e) **Beco:** rua estreita e curta muitas vezes sem saída;
- f) **Calçada:** caminho ou rua empedrada com grande inclinação;
- g) **Caminho:** faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo;
- h) **Escadas:** espaço linear desenvolvido em terreno declivoso com uso de patamares e ou degraus de forma a minimizar o esforço do percurso;
- i) **Gaveto:** prédio de esquina que forma um ângulo;
- j) **Jardim:** espaço verde urbano, com funções de recreio e bem-estar das populações residentes nas

imediações e cujo acesso é predominantemente pedonal;

k) **Largo ou Terreiro**: espaço urbano público que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, onde é ou foi característica a presença de árvores, fontes, chafarizes, cruzeiros, pelourinho;

l) **Numeração de edifício**: numeração atribuída pelos serviços de Toponímia e Numeração da CMP a acessos previstos em projetos de arquitetura aprovados, aquando da emissão da licença de construção ou no âmbito de Comunicação Prévia de qualquer operação urbanística bem instruída, após o pagamento da taxa, bem como a acessos existentes licenciados ou que constem nas bases cartográficas antigas, em resposta a requerimento de particular ou de outras entidades, após pagamento da respetiva taxa, podendo ainda ser atribuídos/alterados oficiosamente pelos serviços de Toponímia e Numeração sempre que assim se justifique;

m) **Ombreira**: lado vertical de uma abertura de porta ou portão;

n) **Pátio**: espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios habitacionais;

o) **Padieira**: parte superior dos marcos ou caixões de portas e janelas que firma horizontalmente as duas ombreiras;

p) **Parque**: espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve; Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta;

q) **Passeio**: lugar em que se passeia; espaço público destinado a passear;

r) **Placa de toponímia**: espécie de tabuleta com a inscrição do nome do local e outros elementos que compõem a placa toponímica;

s) **Praça**: espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano rodeado normalmente por edifícios; em regra, as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços, e apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou arborizadas;

t) **Praceta**: espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse, e por regra associado à função habitação;

u) **Rampa**: arruamento de plano inclinado;

v) x) **Rotunda**: praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária, em rotunda;

w) **Rua**: via de circulação pedonal e/ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano; pode ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado, bem como o seu perfil, pode não ser uniforme, podendo incluir no seu percurso elementos urbanos de outra ordem: Praças, Largos, etc.;

x) **Topónimo**: nome de um lugar, sitio, povoação, rua, etc.; designação por que é conhecido um espaço público;

y) **Toponímia**: designação dos lugares pelos seus nomes; estudo dos nomes geográficos; conjunto ou sistemas de topónimos;

z) **Travessa**: espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;

aa) **Vãos de portas, portões ou cancelas**: aberturas para o exterior;

ab) **Via**: arruamento que estabelece a ligação de um lugar para outro;

ac) **Viela**: rua de dimensões estreitas, tendencialmente no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou impossível circulação de veículos automóveis.

## PARTE C AMBIENTE

### C-1 Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

*Revogado pela publicação do Regulamento de Fiscalização do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza do Espaço Público (Regulamento nº 8/2019, DR, 2ª Série, nº 2, de 03Jan2019)*

## C-2 Espaços Verdes

- a) **Análise sumária do solo:** análise física e química do solo que deve fornecer informação sobre a textura, Ph, teor de fósforo e de potássio e percentagem de matéria orgânica existente no solo;
- b) **Anual:** planta que germina, floresce, frutifica e morre num período de um ano;
- c) **Arbusto:** planta lenhosa de médio a pequeno porte, sem um tronco principal, com tendência para a ramificação desde a base;
- d) **Árvore:** planta lenhosa de grande porte, com tendência para a formação de um tronco, caule indiviso até certa distância do solo;
- e) **Colo:** corresponde à zona de transição entre a parte radicular e a parte aérea das plantas;
- f) **Decapagem:** remoção da camada superficial do solo;
- g) **Despedrega:** remoção de pedras da camada superficial do solo;
- h) **Escarificação:** mobilização superficial do solo que tem por objetivo a descompressão e melhoramento da estrutura do solo;
- i) **Flecha:** parte terminal do caule principal da árvore;
- j) **Fuste:** parte do tronco da árvore livre de ramos;
- k) **Herbácea:** planta não lenhosa de pequeno porte, de consistência tenra;
- l) **Mobiliário urbano:** todo o equipamento que se situa no espaço exterior e no mesmo desempenha algum tipo de funcionalidade, nomeadamente, bancos, bebedouros, papeleiras, equipamento infantil;
- m) **Mulch:** camada orgânica para cobertura do solo, constituída pelo produto resultante da trituração de material lenhoso (casca e lenha de árvores e arbustos);
- n) **P.A.P.:** perímetro à altura do peito, medição efetuada do perímetro do tronco das árvores a 1,30 metros de altura da superfície do solo;
- o) **Parga:** pilha de terra vegetal não compactada;
- p) **Subarbusto:** planta semilenhosa de pequeno porte, com tendência para a ramificação desde a base do colo;
- q) **Terra vegetal:** aquela que é proveniente da camada superficial de terreno de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas, isenta de materiais estranhos, pedras ou elementos provenientes da incorporação de lixos, limpa e isenta de plantas e infestantes;
- r) **Trepadeira:** planta lenhosa ou herbácea que se eleva mediante a fixação em suportes – paredes, troncos ou ramadas;
- s) **Vivaz:** planta que possui um período de vida superior a dois anos;
- t) **Xerófita:** planta adaptada a locais secos das regiões que sofrem longos períodos de estiagem.

## C-3 Animais

- a) **Serviço da Profilaxia da Raiva:** Serviço que integra o Canil Municipal e visa com a sua atividade garantir o controlo de animais de companhia, realizar as ações inerentes à profilaxia da raiva e outras doenças transmissíveis por animais (zoonoses), proceder à sua recolha, alojamento, e sequestro, promover a redução do abandono e fomentar a adoção responsável;
- b) **Canil Municipal do Porto:** local onde um animal de companhia é alojado por um período determinado pela autoridade competente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização, tendo como principal função a execução de ações de profilaxia da raiva bem como o controlo da população canina e felina do Município;
- c) **Médico Veterinário Municipal:** médico veterinário, designado pelo Município, com a responsabilidade oficial pela direção e coordenação do Canil Municipal, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e a proteção do bem-estar animal;
- d) **Autoridade competente:** a Direção Geral de Veterinária, enquanto autoridade veterinária nacional, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade sanitária veterinária local, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de

Segurança Pública (PSP), a polícia municipal e a Polícia Marítima;

e) **Dono ou detentor**: qualquer pessoa singular ou coletiva, maior de 16 anos, sobre a qual recai o dever de vigilância de um animal perigoso ou potencialmente perigoso para efeitos de criação, reprodução, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, ou que o tenha sob a sua guarda, mesmo que a título temporário;

f) **Animal de companhia**: animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente na sua residência, para seu entretenimento e companhia;

g) **Animal abandonado**: qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respetivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das Autarquias Locais ou das Sociedades Zoófilas legalmente constituídas;

h) **Animal vadio ou errante**: qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância direta do respetivo dono ou detentor, que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do seu proprietário ou detentor.

i) **Animal perigoso**: qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

1. Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
2. Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;

3. Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, como tendo um carácter e comportamento agressivos;

4. Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

j) **Animal potencialmente perigoso**: qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, designadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;

k) **Zonas públicas**: áreas ou infraestruturas destinadas ao uso do público em geral, nomeadamente, ruas e vias públicas da cidade, parques públicos, jardins públicos e outras zonas verdes, ringues de futebol e recintos desportivos, parques infantis e outras zonas de lazer destinadas a recreação infantil;

l) **Parques sem trela**: zonas vedadas existentes em parques ou jardins municipais, onde os cães, com exceção dos perigosos ou potencialmente perigosos, podem circular sem trela e/ou açaima;

m) **Parques de exercício canino**: zonas vedadas, desenhadas para lazer dos cães, existentes em parques e jardins municipais, onde os cães, mesmo perigosos ou potencialmente perigosos, podem circular sem trela e/ou açaima, desde que cumpridas as regras estabelecidas para permanência nas mesmas.

## PARTE D

### GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

#### D- 1 e 2 Ocupação do espaço público, Publicidade, e Afins

a) **Anúncio eletrónico**: o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de televisão e vídeo e similares;

b) **Anúncio iluminado**: o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

- c) **Anúncio luminoso:** o suporte publicitário que emita luz própria;
- d) **Bandeira:** suporte publicitário flexível, que permaneça oscilante, preso a um poste próprio, com dois pontos de fixação, com insígnia de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
- e) **Bandeirinha:** suporte flexível que permanece fixo, de forma retangular, preso na parte superior e inferior, afixada em poste ou estrutura idêntica;
- f) **Bandeirola:** suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- g) **Campanhas publicitárias de rua:** todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público.
- h) **Cartaz:** suporte publicitário em papel, ou material biodegradável colado ou afixado em paramentos ou estruturas amovíveis;
- i) **Chapa:** suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 metros e a máxima saliência não excede 0,05 metros;
- j) **Coluna:** suporte publicitário dotado de iluminação interior, fixo ao pavimento com estrutura dinâmica que permite a sua rotação;
- k) **Dispositivo publicitário aéreo cativo:** suporte publicitário insuflável, sem contacto com o pavimento, mas a ele espiado;
- l) **Empena:** parede lateral de um edifício;
- m) **Espaço público:** a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais incluindo solo, subsolo e espaço aéreo;
- n) **Esplanada aberta»,** a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
- o) **Estabelecimento:** a instalação, de carácter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;
- p) **Expositor:** a estrutura própria para a apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial instalado no espaço público;
- q) **Floreira:** o vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;
- r) **Guarda-corpos:** armação de segurança que envolve o espaço ocupado por uma esplanada;
- s) **Guarda-vento:** a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;
- t) **Letras soltas ou símbolos:** a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;
- u) **Lona, tela, faixa ou fita:** suporte publicitário de dimensão variável, com pontos de amarração em dois ou vários lados, sobre o qual se pintam ou inscrevem mensagens;
- v) **Mobiliário urbano:** as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;
- w) **Moldura:** suporte publicitário estático ou rotativo constituído por uma superfície delimitada em todos os seus lados, por uma moldura afixada nas fachadas ou empenas dos edifícios;
- x) **Mupi:** suporte publicitário biface, estático e dotado de iluminação interior, com portas de vidro ou acrílico e fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral;
- y) **Ocupação do espaço público:** qualquer implantação, ocupação, instalação, afixação ou inscrição com mobiliário urbano, outros equipamentos ou objetos diretamente no espaço público, ou em propriedade privada mas em sobreposição do espaço público;
- z) **Painel ou outdoor:** suporte publicitário constituído por uma ou dupla face, estático, rotativo, digital ou com sistema de vídeo fixo ao pavimento por um ou vários prumos;
- aa) **Pendão:** o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- ab) **Piso térreo:** piso ao nível da entrada dos edifícios;
- ac) **Placa:** o suporte não luminoso aplicado em paramento visível com ou sem emolduramento cuja maior dimensão não excede 1,50 metros;
- ad) **Propaganda eleitoral:** toda a atividade que vise diretamente promover candidaturas, seja a atividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação

de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade;

ae) **Propaganda política:** atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

af) **Publicidade exterior:** todas as formas de comunicação publicitária previstas na alínea aa) quando destinadas e visíveis do espaço público;

ag) **Publicidade móvel:** dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques ou similares, cuja finalidade principal seja a transmissão de mensagens publicitárias;

ah) **Publicidade sonora:** a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

ai) **Publicidade:** qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;

aj) **Sanefa:** o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

ak) **Suporte publicitário:** meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

al) **Tabuleta:** suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios que permita a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

am) **Toldo:** elemento de proteção contra agentes climatéricos feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

an) **Vinil:** material autocolante que pode ser usado como suporte publicitário desde que aplicado em qualquer superfície lisa.

ao) **Vitrina:** o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

## D-5 Cemitérios

- a) **Autoridade de polícia:** A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) **Autoridade de saúde:** o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) **Autoridade judiciária:** o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) **Cadáver:** corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- e) **Cremação:** redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- f) **Exumação:** Abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) **Inumação:** colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- h) **Local de consumpção aeróbia:** construção constituída por compartimentos especificamente concebidos de forma a permitir a oxigenação ambiental necessária à consumpção;
- i) **Ossário:** construção destinada ao depósito de caixas de ossadas e ou urnas de cinzas;
- j) **Ossadas:** o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização;
- k) **Período neonatal precoce:** as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- l) **Remoção:** levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- m) **Restos mortais:** cadáver, ossadas ou cinzas;
- n) **Roseiral:** espaço ajardinado, com roseiras, constituído por canteiros, para deposição de cinzas;

- o) **Trasladação:** transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- p) **Viatura e recipientes apropriados:** aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- q) **Talhão privativo:** área de terreno delimitada, concessionada a particulares, organizada em secções, destinada a inumação.

## PARTE E

### EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVADAS

#### E-2 Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos

##### 1 - Recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística:

a) os locais, públicos ou privados, construídos ou adaptados para o efeito, na sequência de um licenciamento municipal, designadamente:

- i) Bares com música ao vivo;
- ii) Discotecas e similares;
- iii) Feiras populares;
- iv) Salões de baile;
- v) Salões de festas;
- vi) Salas de jogos elétricos;
- vii) Salas de jogos manuais;
- viii) Parques temáticos;

b) os locais onde, de forma acessória, se realizem espetáculos de natureza artística, nomeadamente:

- i) Bares;
- ii) Discotecas;
- iii) Salões de Festas.

2- **Recintos itinerantes:** os recintos que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

- a) Circos ambulantes;
- b) Praças de touros ambulantes;
- c) Pavilhões de diversão;
- d) Carroceis;
- e) Pistas de carros de diversão;
- f) Outros divertimentos mecanizados.

##### 3 – Recintos improvisados:

a) os recintos que possuem características construtivas ou adaptações precárias, montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos, quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, designadamente:

- i) Tendas;
- ii) Barracões e espaços similares;
- iii) Palanques;
- iv) Estrados e palcos;
- v) Bancadas provisórias.

b) os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:

- i) Estádios e pavilhões desportivos, quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra;
- ii) Garagens e armazéns;
- iii) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

**3- Evento:** acontecimento ou Ação específica com um único tema, limitado no espaço e no tempo (duração em dias ou em horas), tendo por objetivo reunir pessoas para finalidades diversas num determinado local, tais como: festividades, comemorações, concertos, acontecimentos desportivos etc.

#### E-4 Transporte de Passageiros

a) **Táxi:** o veículo automóvel de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;



- b) **Transporte em táxi:** o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) **Transportador em táxi:** a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.

## PARTE F

### Gestão de recursos

#### F-3 – Gestão do Parque Habitacional

a) **Agregado familiar inscrito:** conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, ou análogos, bem como aquelas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentos, que vivam em economia comum e que detenham autorização para residir no fogo municipal;

b) **Candidatos a beneficiários de habitação social:** qualquer cidadão nacional, ou estrangeiro com título de residência válido em território Português, que não resida em habitação condigna e adequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar por motivos de carência económica;

c) **Cessação do direito de utilização:** resultante da caducidade da licença de ocupação, cassação do alvará ou resolução sancionatória do contrato determinada pelo município do Porto ou renúncia pelo concessionário;

d) **Concessionário:** representante de cada agregado familiar e titular do direito de ocupação do fogo;

e) **Direito de ocupação:** prerrogativa concedida a título precário, através de licença administrativa emitida sob a forma de alvará ou contrato de arrendamento social;

f) **Espaços de utilização comum:** correspondem a todas as áreas que não sejam de uso exclusivo adstrito a um concessionário, designadamente, átrios de entrada, corredores de uso ou passagem comum, elevadores, caixas do correio, fachadas dos edifícios, telhados ou terraços de cobertura, instalações técnicas e equipamentos, garagens e outros locais de estacionamento colectivo, instalações mecânicas existentes nos edifícios, tais como condutas de lixo, bombas de águas e outras semelhantes,

elementos da estrutura dos edifícios, nomeadamente alicerces, pilares e paredes-mestras;

g) **Falta de residência permanente:** quando a habitação se mostre desabitada, existindo indícios sérios e fiáveis de que o agregado tem a sua economia doméstica, em simultâneo ou em exclusivo, organizada em qualquer outro local;

h) **Grave carência económica e habitacional:** condição determinante da constituição do direito de ocupação de habitação social;

i) **Hierarquização de candidaturas:** determinada pela pontuação atribuída a cada candidatura, em resultado da aplicação de matriz que compreenderá a previsão de diferentes parâmetros adequados a preencher os critérios enunciados;

j) **Inquilinos:** beneficiários do direito de ocupação das habitações sociais;

k) **Ocupação abusiva:** permanência na habitação social de pessoa que não pertença ao agregado familiar inscrito e não tenha sido autorizada a coabitar pelo município do Porto;

l) **Renda apoiada:** valor devido pela ocupação do fogo, calculada em função da disciplina jurídica prevista no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio;

m) **Renda técnica:** valor máximo devido pela ocupação do fogo, calculado nos termos da disciplina prevista no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio;

n) **Residência permanente:** aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ele faz a sua vida normal e onde está organizada a sua economia doméstica;

o) **Transferência:** deslocação do agregado familiar para fogo habitacional distinto, no mesmo ou noutro conjunto habitacional.

